



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 658, DE 2014.

Altera a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público; define diretrizes para a política de fomento e de colaboração com organizações da sociedade civil; institui o termo de colaboração e o termo de fomento; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999.

**EMENDA Nº /2014
(DO SR. EDUARDO BARBOSA)**

A Provisória nº 658, de 2014, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. A Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 15.
.....

§ 3º As políticas e ações voltadas ao fortalecimento das relações de fomento e de colaboração propostas pelo Conselho a que se refere o *caput* deste artigo, voltadas para as áreas de saúde, assistência social e educação deverão ser aprovadas pelos respectivos conselhos setoriais de políticas públicas.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

As políticas de saúde, assistência social e educação são regidas por leis próprias que estabelecem o exercício do controle social das mesmas, a ser realizado pelos conselhos setoriais, cuja capilaridade já é uma realidade em todo território nacional.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Temos conhecimento de que as deliberações dos inúmeros conselhos existentes são, muitas vezes, contraditórias entre si. Portanto, diante do atual estágio de consolidação das políticas de saúde, assistência social e educação, cuja execução vem sendo realizada de forma descentralizada e articulada entre governos e organizações da sociedade civil, sempre em obediência às determinações legais, entendemos não ser recomendável dispersar as instâncias de deliberação sobre as políticas e voltadas para essas três importantes áreas.

Sala das Sessões, em 05 de novembro de 2014.

Deputado EDUARDO BARBOSA
PSDB / MG



CD/1 4025 45260-46